Inventário - Imóvel - Bem a ser partilhado - Herdeiros maiores e capazes - Alvará - Impedimento legal - Inexistência

Ementa: Agravo de instrumento. Inventário. Alienação de bem imóvel a ser partilhado. Herdeiros maiores e capazes. Alvará. Impedimento legal. Inexistência. Decisão modificada.

- Afigura-se admissível o pedido de expedição de alvará judicial para venda de bem a ser partilhado, sendo os herdeiros maiores e capazes e concordantes com a venda, revertida para pagamento dos tributos, haja vista a inexistência de impedimento legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.07. 480247-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Espólio de Alzira Schueller Barboza Pereira da Silva, representado pelo inventariante Hélio Schueller Barboza Pereira da Silva - Relator: DES. MAURO SOARES DE FREITAS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Mauro Soares de Freitas, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 22 de março de 2012. - Mauro Soares de Freitas - Relator.

Notas taquigráficas

Assistiu ao julgamento, pela agravante, a Dr.ª Vanilda Pereira da Conceição.

DES. MAURO SOARES DE FREITAS - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Alzira Schueller Barboza Pereira da Silva - representado pelo inventariante Hélio Schueller Barboza Pereira da Silva, nos autos do inventário contra decisão que indeferiu pedido

de expedição de alvará para que um de seus bens fosse alienado e o produto da venda revertido para pagamento de despesas processuais, emolumentos e impostos.

Inconformado, recorre o requerente, afirmando não ter ele e a outra herdeira condições financeiras de arcar com o pagamento de todas as despesas pendentes sem prejuízo do sustento, devendo este valor ser utilizado para tal finalidade, e que o valor remanescente seja partilhado entre os herdeiros. Afirma que, se tal decisão for mantida, os prejuízos serão ainda maiores.

Éfeito suspensivo indeferido.

Decisão mantida pela Julgadora a quo.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Há que se destacar que, no presente caso, não há notícia nos autos de desacordo de algum dos herdeiros, maiores e capazes, quanto à alienação do pretendido bem.

Trago à colação ensinamento do Ministro Sálvio de Figueiredo:

A partilha constitui o complemento obrigatório do inventário, no caso de haver herdeiro incapaz ou ausente. Mas a prova evidente de que, no sentido jurídico, o vocábulo inventário não compreende a partilha está em que há inventário sem partilha. São exemplos disso: a) quando os herdeiros são maiores e não interessam na partilha dos bens [...] (CPC anotado, 6. ed., p. 655).

Portanto, considerando as circunstâncias e, ainda, a inexistência de impedimento legal, entendo que deve ser deferido o pedido objeto da decisão combatida, mormente porque propiciará o encerramento do processo de inventário de forma mais célere, em atendimento, portanto, aos princípios processuais, evitando, por consequência, maiores gastos aos herdeiros.

Restou demonstrado nos autos que um dos bens deixados pela falecida já foi alienado para pagamento de impostos atrasados e dívidas deixadas, sem oposição da outra herdeira e do Julgador, ressalvadas as condições.

A propósito, esse o entendimento de nossos tribunais:

Inventário. Partilha. Herdeiros maiores e capazes. Alvará para venda dos dois únicos imóveis e partilha do preço. Possibilidade. Recurso provido. Capazes os herdeiros e finda a fase de inventário, não há impedimento legal para a venda dos bens e partilha do preço (Agravo de Instrumento nº 1 245.914-1 - Rel. Des. José Osório - TJSP).

Portanto, realmente não há qualquer obstáculo legal ao pretendido, principalmente por inexistir discordância sobre a proposta de venda.

Sendo assim, a menos que existam outras formalidades não cumpridas, a alienação há de ser autorizada por simples alvará, sendo de tudo prestadas as contas ao juízo, sem prejuízo, ainda, dos tributos caso incidentes.

Ante tais considerações, dou provimento ao recurso para modificar a decisão recorrida e deferir a expedição de alvará para venda do único imóvel a ser partilhado no referido inventário.

Custas, ex lege.

DES. BARROS LEVENHAGEN - De acordo.

DES. VERSIANI PENNA - De acordo.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.